



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

---

## AVISO DE RECEBIMENTO DO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2021-SMED

**Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021-SMED**  
**Processo Administrativo nº 56053/2020**

***Ementa: Pedido de esclarecimento apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA – CNPJ: 34.443.573/0001-01 ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021-SMED***

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA encaminhou à Pregoeira, pelo endereço eletrônico [compraslicitasmed@gmail.com](mailto:compraslicitasmed@gmail.com), o Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021-SMED, conforme segue:

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 01

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SMED EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA/ situada na Rua G loteamento Cidade Serrinha nº 10 Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 34.443.573/0001-01, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento no requisito do edital, apresentar o presente: Como é do seu conhecimento foi Publicado o edital 01/ 2021 Pregão eletrônico-PE, para aquisição de produtos não estocável para merenda Escolar; e a escrevente tendo interesse em participar do processo mais ainda tem algumas dúvidas referente ao edital para tirar com a nobre Pregoeira para agir da forma correta para que não possamos atrapalhar o processo, mais por isso resolvemos fazer esta consulta a vossa senhoria tendo em vista que pra nos é uma coisa nova, e possa ser que seja pra vossa senhoria também, a participação do Processo eletrônico nesta secretária, de uma Associação nas compras eletrônica; Diante do desejo em participar do referido Pregão, fizemos Algumas Consulta Jurídica em relação ao caso, e o parecer que nos foi dado, é de que não foi encontrado nas legislações brasileiras nada que impeça de uma Associação de direito privado e sem fins econômico participar de Licitações Publica; e ainda com indicação de decisões proferida pelo Tribunal de contas da União TCU por meios de Acórdão; Por não se tratar de uma Empresa a Associação não consegue cumprir com alguns itens do edital ora publicado, como por exemplo o item 9.10 especificamente no item 9.10.2 como podemos demonstrar; • 9.10. Qualificação Econômico-Financeira. (9.10.1)..... 9.10.2. balanço patrimonial; Primeira Pergunta Uma vez que o Art. 24 INSISO XX da Lei 8666 permite que o poder Público faça contratação de serviços de Associação, e considerando que não estamos enquadrados nas exigências previsto no Artigo 15-b, INSISO V da LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Que rege a respeito da obrigatoriedade de Associação Fazer Balanço Patrimonial, e ainda o Edital em referencia em seu item 9.8.7. permite a participação de Produtores rurais no pregão nos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

DO SUDOESTE DA BAHIA R G Lot Cidade Serrinha, Nº 10, Quadra 8 – BATEIAS, Vitória Da Conquista – BA CNPJ 34.443.573/0001-01, CEP 45053-365 Contato: (73) 9 9171-4373 / 9 88015777 E-mail: [aprasubahia@outlook.com](mailto:aprasubahia@outlook.com) termo do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012. E no mesmo sentido, nos -se enquadrados no Art. 4º INSISO III do mesmo Decreto, qual entendimento que esta Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio tem em relação a nossa participação no presente certame? Segunda Pergunta Qual seria o entendimento da nobre Pregoeira no caso de uma Associação mesmo sendo de agricultores declarar como microempresa no certame uma vez que o artigo 1º do decreto nº 8.538/2015, não é muito claro sobre o agricultor familiar se é pessoa jurídica ou pessoa física? só é claro quando trata de Produtor rural? DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: Na intenção de contribuir com a nobre Pregoeira nas buscas para dirimir as dúvidas aqui solicitadas, deixo a baixo para consultas decisões já tomadas sobre o assunto, através de comentários e Acórdão da Côrte de Contas da União: • Por certo, o fato de as associações não se organizarem para fins econômicos e não terem, portanto, atividade lucrativa, não as impede que busquem receitas para o seu funcionamento. Nesse sentido, o art. 54, inciso IV, da Lei 10.406/2002, dispõe que o estatuto das associações deverá obrigatoriamente indicar “as fontes de recursos para sua manutenção. Acórdão n.º 7557/2010-2ª Câmara, TC-030.657/2008-2, rel. Min. Benjamin Zymler, 07.12.2010. Participação, em licitações, de entidades sem fins lucrativos: deve haver nexos entre os serviços a serem prestados e os fins estatutários da entidade • Acórdão 7459/2010-TCU-Segunda Câmara • ACÓRDÃO Nº 2847/2019 – TCU – Plenário, o Tribunal entendeu que pela possibilidade participação, desde que não haja desvio de finalidade da referida associação civil sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA R G Lot Cidade Serrinha, Nº 10, Quadra 8 – BATEIAS, Vitória Da Conquista – BA CNPJ 34.443.573/0001-01, CEP 45053-365 Contato: (73) 9 9171-4373 / 9 88015777 E-mail: [aprasubahia@outlook.com](mailto:aprasubahia@outlook.com) Diante das dúvidas aqui colocadas aguardamos o posicionamento de vossa senhoria para que se possível for posamos elaborar a nossa proposta para os Lotes dos produtos que produzimos. Vitória da Conquista 14 de janeiro de 2021 Atenciosamente Jonas Bernardo de Amorim Presidente

Sem mais para o momento, publique-se.

Vitória da Conquista - Bahia, 15 de janeiro de 2021.

Liliane Brito do Prado  
Pregoeira